



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 01/2025

CONTRATO N.º 04/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO DOS DADOS JÁ EXISTENTES, PROVIMENTO DE DADOS E BACKUPS (NUVEM), NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/2021.

CONTRATANTE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá, n.º 221, representada, neste ato, por sua Diretora Executiva Sra. **VANESSA OLIVEIRA BEHNEN**, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o n.º 007.102.310-08 e portadora do RG n.º 2078925472, residente e domiciliada em Carazinho/RS.

CONTRATADA: DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 88.659.974/0001-22, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, n.º 806, Bairro Aparecida, na Cidade de Frederico Westphalen-RS, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob o n.º 296.009.289-91.

As partes acima têm entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, com base na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, onde se outorgam todas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de:

- a) Conversão dos dados já existentes para armazenamento em nuvem;
- b) Provimento de novos dados;
- c) Backup e armazenamento seguro dos dados na nuvem.

A prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, os regulamentos vigentes e as exigências contidas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA II – DOS VALORES E PAGAMENTO

a) O valor total anual do presente contrato é de R\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme a proposta anexa;

b) O pagamento do valor da proposta será realizado da seguinte forma:

- R\$12.000,00 a ser pago em parcela única após a finalização do serviço de conversão dos dados já existentes em execução;

- R\$1.200,00 mensais pelo serviço de provimento de dados e backups (nuvem), totalizando R\$14.400,00 anuais, o qual será reajustado anualmente pelo índice IPCA-E, mediante solicitação da CONTRATADA;

c) Fica, desde já, estabelecido que, caso haja necessidade de treinamento presencial fornecido pelos funcionários da CONTRATADA, o valor cobrado será de R\$180,00 a hora, o que não faz parte do presente contrato e somente será contratado mediante orçamento prévio, o qual deverá ser autorizado pela direção da autarquia;

d) Nenhum pagamento será devido caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações contratuais ou caso sejam constatadas irregularidades nos serviços prestados.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a conversão dos dados existentes para o formato compatível com o CAPSEM, garantindo a integridade e segurança dos dados;
- b) Disponibilizar os dados no sistema conforme os padrões acordados;
- c) Implementar solução de backup e armazenar os dados de forma segura em ambiente de nuvem;
- d) Garantir a confidencialidade, segurança e privacidade dos dados tratados;
- e) Prestar suporte técnico durante o período contratado para eventuais problemas relacionados à migração, provimento e backup dos dados.
- f) Cumprir todas as normas de segurança, legislação trabalhista e ambiental pertinentes;
- g) Disponibilizar, no caso de rescisão contratual, todos os dados e backups do sistema de assistência médica do CAPSEM;
- h) Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados em decorrência dos serviços prestados.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA acesso aos dados necessários para a conversão e provimento;
- b) Disponibilizar informações e documentação técnica que facilitem a migração dos dados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos ou complementações aos documentos técnicos entregues;
- d) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

CLÁUSULA VI – CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados fornecidos pela CONTRATANTE, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para qualquer outro fim que não seja o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15(quinze) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar contratar com a autarquia pelo prazo de 3 anos, e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do

contrato.

Parágrafo único: nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

a) O prazo para a conversão dos dados já existentes em dados em nuvem será 48 horas, contados a partir da assinatura do presente;

b) O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa técnica e aceite do CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

a) A execução do contrato será fiscalizada por um representante designado pelo CONTRATANTE, que poderá solicitar esclarecimentos, ajustes e readequações quando necessário;

b) A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas e contratuais.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

40	CAPSEM
01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
4005	SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR
4001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPSEM
33390400000000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

CLÁUSULA XI – DAS MULTAS

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, se esta:

a) Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

c) Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

d) Executar os serviços com imperícia técnica;

e) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

f) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 dias consecutivos;

g) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h) Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho/RS, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que por ventura vierem a ocorrer na vigência deste contrato.

E, por estarem em acordo, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Carazinho/RS, 25 de abril de 2025.

CONTRATANTE
CAPSEM

CNPJ: 87.620.415/0001/46

CONTRATADA
DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
LTDA.

CNPJ: 88.659.974/0001-22

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____